

REGULAMENTO

“Amigo que é amigo indica a FAHOR”

Art. 1º - A DIREÇÃO DA FAHOR – Faculdade Horizontina, no uso das atribuições previstas no regimento interno, regulamenta a campanha “Amigo que é amigo indica a FAHOR”, para ingresso de estudantes no período do processo seletivo de novos estudantes para os cursos de Graduação, Qualificação e de Pós Graduação.

CAMPANHA I

Art. 2º - A campanha “Amigo que é amigo indica a FAHOR” consiste na indicação, por parte de estudantes e egressos da FAHOR (ESTUDANTES) aos seus amigos que ainda não estudam na instituição (INDICADOS), para que estes venham estudar na instituição em um dos cursos de Graduação, Qualificação ou de Pós Graduação oferecida anualmente pela Instituição.

Art. 3º - A indicação é realizada através de um campo ao final do formulário eletrônico da inscrição para o processo seletivo vestibular ou na inscrição para os Cursos de Qualificação e Pós Graduação, cabendo ao INDICADO informar o número da matrícula do ESTUDANTE ou EGRESSO da FAHOR que realizou a indicação da instituição. A seguir aparecerá o nome completo do ESTUDANTE ou EGRESSO que corresponde àquela matrícula e o indicado deverá confirmar, se o nome estiver correto.

Art. 4º - Todo o EGRESSO é informado regularmente sobre o número de sua matrícula original na FAHOR, que permanece a mesma, visto que com ela podem acessar serviços da instituição, bem como a conta de email. Para aqueles que eventualmente tiverem extraviado o número da matrícula, sugere-se fazer contato com secretaria@fahor.com.br e solicitar a informação, mediante a apresentação do nome, curso e ano de formatura.

Art. 5º - No momento em que o INDICADO informar o número da matrícula na inscrição, o ESTUDANTE ou EGRESSO que teve a matrícula informada receberá um e-mail com a informação, podendo acompanhar quais dos seus indicados já se inscreveram.

Art. 6º - Para que o ESTUDANTE e o EGRESSO possam acompanhar todas as etapas dos INDICADOS, nos primeiros contatos com a FAHOR, o sistema de inscrição enviará avisos quando finalizada a inscrição, quando ocorrer o pagamento da mesma, quando sair o resultado da prova, ou o eventual não comparecimento, assim como da aprovação no processo seletivo e ainda, quando realizada a 1ª matrícula.

Art. 7º - Para cada INDICADO que permanecer matriculado por no mínimo um semestre, o ESTUDANTE e o EGRESSO receberão na conta corrente da FAHOR um bônus de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em créditos que podem ser utilizados em qualquer dos cursos de graduação, qualificação ou pós-graduação da FAHOR, bem como serviços, produtos da FAHOR Store, e outros.

Parágrafo único: Os estudantes e egressos terão creditado os bônus somente se o INDICADO informar corretamente o número da matrícula correspondente à indicação no momento da inscrição e permanecer matriculado e adimplente até o 4º mês do curso.

Art. 8º - Os créditos são cumulativos, ou seja, um mesmo ESTUDANTE ou EGRESSO poderá acumular créditos de várias indicações que atenderem aos requisitos de permanência e adimplência.

CAMPANHA II

Art. 9º - A campanha II **“Amigo que é amigo indica a FAHOR - Turma”** tem o objetivo de premiar a turma que mais contribuiu com indicações para os cursos de graduação oferecidos no Processo Seletivo Vestibular.

Art. 10º - A turma que tiver o maior número de INDICADOS nas condições do parágrafo único do Art. 7º receberá da FAHOR R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) como contribuição financeira para uma viagem de estudos;

§ 1º – Fica estabelecido que se não houver no mínimo 10 indicações válidas conforme o parágrafo único do Art. 7º de uma mesma turma não haverá premiação desta Campanha;

§ 2º – O Núcleo de Comunicação e Marketing comunicará via informativo interno, quais foram as turmas que mais indicaram novos estudantes para a FAHOR;

§ 3º – Caberá ao líder de turma informar ao Coordenador do seu curso, para qual viagem será utilizado o crédito, que poderá ser utilizado a partir da validação de 10 indicações;

§ 4º – O líder de turma e o Coordenador do curso combinarão a partir do cronograma da viagem, o uso dos recursos e os pagamentos.

Art. 11º - O ESTUDANTE FAHOR faz parte da turma ao qual ingressou na Instituição e, está matriculado.

§ 1º – Nos casos em que a turma do ESTUDANTE já se formou, ele é contabilizado na turma imediatamente seguinte;

§ 2º - O EGRESSO é contabilizado na sua turma de formandos.

Art. 12º - Qualquer outro caso não previsto nesse regulamento deverá ser protocolado na Secretaria Acadêmica da Instituição e será apreciado pelo Colegiado Administrativo da FAHOR.

Art. 13º - Todas as indicações devem atender a este regulamento, sendo que os casos omissos são submetidos para apreciação do Colegiado Administrativo da FAHOR.

Art. 14º - A validade das indicações é idêntica aos períodos de inscrições aos processos seletivos vestibulares e os períodos das inscrições para os cursos de Qualificação e Pós-Graduação da FAHOR.

Art. 15º – Os casos omissos serão deliberados pelos promotores.

Horizontina, 25 de outubro de 2017.

Direção da FAHOR

